



PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo nº: 010.114/2025

I. DO RELATÓRIO

Trata-se de Processo Administrativo nº 010.114/2025, autuado em 24 de outubro de 2025, por iniciativa da Secretaria Municipal de Administração desta Municipalidade, visando à contratação de empresa para a **"aquisição e instalação de motor basculante para portão basculante de alumínio, para a Sede Administrativa da Prefeitura Municipal de Baixo Guandu/ES"**. O procedimento foi instruído com base na hipótese de dispensa de licitação prevista no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

O feito foi devidamente instruído com os documentos essenciais à análise da pretensão administrativa. Consta, à folha 01, o Requerimento de Compra subscrito pela Secretária Municipal de Administração, Sra. Pyetra Dalmone Lage Paixão, no qual, além de solicitar a aquisição, justifica a opção pela não elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), fundamentando-se no artigo 8º, inciso I, do Decreto Municipal nº 7.481/2023, que faculta tal elaboração para contratações cujos valores se enquadrem no limite do artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

À folha 02, foi acostado o Documento de Formalização da Demanda (DFD), que detalha o objeto e reitera a justificativa para a contratação, apontando a insuficiência do motor atual e os riscos associados à segurança e à preservação do patrimônio público. Na sequência, às folhas 03 a 08, repousa o Termo de Referência, instrumento que especifica minuciosamente o objeto, as condições de entrega e instalação, as garantias exigidas, as obrigações das partes, as condições de pagamento e a dotação orçamentária prevista para cobrir as despesas.

A fase de pesquisa de preços foi iniciada com a juntada de um orçamento preliminar da empresa Tec Mais (Aguinaldo Martins Scalzer Junior), no valor de R\$ 5.780,00 (cinco mil, setecentos e oitenta reais), à folha 09. Para ampliar a competitividade e buscar a proposta mais vantajosa, o Setor de Compras promoveu a publicação de um "Aviso de Apresentação de Propostas de Preços", conforme comprovantes de publicação no Diário Oficial do Estado (folhas 10 e 12) e no sítio eletrônico oficial do Município (folha 13), datados de 29 de outubro de 2025.

Em resposta ao chamamento público, foram apresentadas as propostas comerciais das seguintes empresas: FC Produtos e Serviços LTDA, no valor de R\$ 4.750,00 (quatro mil, setecentos e cinquenta reais), conforme proposta à folha 14 e e-mail à folha 15; SO Serviços e Comércio LTDA, no valor de R\$ 4.730,00 (quatro mil, setecentos e trinta reais), consoante proposta à folha 19 e e-mail à folha 20; e Digital Soluções LTDA, no valor total de R\$ 4.610,00 (quatro mil, seiscentos e dez reais), conforme proposta à folha 23.

O Setor de Compras, após análise das propostas, elaborou o Quadro Comparativo de Preços (folha 32), o cálculo do Preço Médio (folha 33) e o mapa de Vencedores (folha 34), indicando a empresa **Digital Soluções LTDA** como detentora da proposta de menor preço. A referida empresa apresentou a documentação de habilitação, compreendendo os Comprovantes de Inscrição e de Situação Cadastral (folhas 24-25), a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (folha 26), a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (folha 27), o Certificado de Regularidade do FGTS (folha 28), as Certidões Negativas de Débitos Estaduais e Municipais (folhas 29 e 30) e a Declaração de que não emprega menor (folha 31).



Ademais, consta à folha 35 importante informação prestada pelo Setor de Compras acerca do somatório das despesas realizadas no presente exercício financeiro com objetos de mesma natureza, em cumprimento ao disposto no § 1º do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021.

Por fim, os autos foram remetidos a esta Assessoria Jurídica, por meio do despacho da Exma. Sra. Secretária Municipal de Administração e Ordenadora de Despesa, à folha 36, para a emissão de parecer conclusivo acerca da legalidade do procedimento de contratação direta.

É o relatório do essencial. Passa-se à análise.

II. DA ANÁLISE JURÍDICA

II.1. Da Competência e do Objeto do Parecer

A presente manifestação jurídica é exarada em cumprimento ao disposto no artigo 53, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece a obrigatoriedade da submissão do processo de contratação à análise prévia do órgão de assessoramento jurídico da Administração, como mecanismo de controle de legalidade dos atos administrativos. A função deste parecer é, portanto, a de examinar a conformidade do procedimento em tela com o ordenamento jurídico vigente, verificando o cumprimento das normas e princípios que regem as licitações e os contratos administrativos.

Compete ressaltar que a análise ora empreendida se restringe aos aspectos jurídicos do processo, não adentrando em questões de mérito administrativo, tais como a conveniência, a oportunidade ou a avaliação técnica da solução escolhida, cuja competência decisória é exclusiva do gestor público responsável. O parecerista atua como um fiscal da legalidade, aferindo se o caminho procedimental adotado pela Administração está em harmonia com a legislação aplicável.

II.2. Da Fundamentação Legal e do Enquadramento na Hipótese de Dispensa de Licitação

A Constituição da República Federativa do Brasil, em seu artigo 37, inciso XXI, estabelece como regra geral a obrigatoriedade de licitação para as contratações realizadas pelo Poder Público, ressalvadas as hipóteses especificadas na legislação. A Lei nº 14.133/2021, que institui o novo marco legal de licitações e contratos administrativos, regulamenta tal preceito e elenca, em seu artigo 75, as situações em que a licitação é dispensável.

O presente processo administrativo fundamenta-se no inciso II do referido artigo, que assim dispõe:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras;

Importa destacar que o valor mencionado no dispositivo legal é atualizado anualmente, conforme previsto no artigo 182 da mesma Lei. O Requerimento de Compra (folha 01) e o Aviso de Apresentação de Propostas (folha 11) fazem expressa menção ao valor limite de R\$ 62.725,59, atribuindo sua atualização ao Decreto nº 12.343/2024. Para os fins deste



parecer, toma-se como correto o limite valorativo referenciado pela própria Administração no curso do processo, pois é sobre ele que se pautaram os atos administrativos até aqui praticados.

Analisando o caso concreto, verifica-se que a proposta vencedora, apresentada pela empresa Digital Soluções LTDA, totaliza o montante de **R\$ 4.610,00 (quatro mil, seiscentos e dez reais)**, conforme se depreende do mapa de vencedores à folha 34. Tal valor é manifestamente inferior ao teto legal de R\$ 62.725,59, o que, em um primeiro momento, autoriza o enquadramento da contratação na hipótese de dispensa de licitação em razão do valor.

II.3. Da Instrução Processual e do Cumprimento dos Requisitos Formais

A validade da contratação direta não se esgota na mera verificação do valor. O artigo 72 da Lei nº 14.133/2021 estabelece um rito procedimental específico, exigindo que o processo seja instruído com uma série de documentos essenciais para demonstrar a regularidade e a legalidade da escolha. Passa-se à verificação de cada um desses requisitos:

a) **Documento de formalização da demanda (DFD) e Termo de Referência (TR):** O processo foi devidamente instruído com o DFD (folha 02) e com um detalhado Termo de Referência (folhas 03-08), os quais definem claramente o objeto, justificam a necessidade, especificam as condições da contratação e estabelecem as obrigações das partes, atendendo plenamente ao requisito do artigo 72, inciso I, da Lei. No que tange à ausência do Estudo Técnico Preliminar (ETP), a Secretaria demandante justificou sua opção com base em norma municipal (Decreto nº 7.481/2023), que, em consonância com o § 3º do artigo 18 da Lei nº 14.133/2021, faculta sua elaboração em casos de dispensa de licitação em razão do valor. A justificativa mostra-se, portanto, legalmente amparada.

b) **Estimativa de despesa e Justificativa de preço:** A estimativa de despesa foi apresentada no Termo de Referência (folha 03), no montante de R\$ 5.780,00. A justificativa do preço final contratado (R\$ 4.610,00) se materializa por meio da ampla pesquisa de mercado realizada, que será objeto de análise pormenorizada no tópico seguinte.

c) **Parecer jurídico:** O presente parecer cumpre a exigência contida no artigo 72, inciso IV, da Lei em comento.

d) **Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários:** O Termo de Referência, em seu item 10 (folha 08), indica de forma precisa as dotações orçamentárias que suportarão a despesa, especificando a unidade orçamentária, os elementos de despesa e as fontes de recurso. Tal indicação formal atende ao requisito legal, cabendo ao setor de contabilidade a confirmação da existência de saldo orçamentário financeiro antes da emissão da nota de empenho.

e) **Comprovação de habilitação do contratado, razão da escolha e autorização da autoridade competente:** Estes pontos serão analisados em tópicos específicos a seguir.

Verifica-se, portanto, que o processo foi instruído em conformidade com as formalidades exigidas pelo artigo 72 da Nova Lei de Licitações, demonstrando o zelo da Administração em documentar adequadamente todas as fases da contratação direta.

II.4. Da Justificativa da Contratação, da Pesquisa de Preços e da Escolha da Proposta Mais Vantajosa

A justificativa para a contratação, exposta no DFD (folha 02) e no TR (folha 03), revela-se robusta e pertinente. A Administração alega que o motor atualmente instalado no portão da sede administrativa é insuficiente para a demanda, apresentando falhas recorrentes que não apenas dificultam o controle de acesso, mas também geram um "risco iminente de dano ao patrimônio público" e comprometem a "segurança patrimonial". A motivação apresentada é clara, razoável e se insere na esfera de discricionariedade do gestor, a quem cabe zelar pela funcionalidade e segurança das instalações públicas.

No que tange à economicidade, a pesquisa de preços constitui etapa crucial para assegurar que a Administração está contratando em condições vantajosas. O artigo 23 da Lei nº 14.133/2021 preconiza que o valor da contratação deve ser estimado por meio de pesquisa de mercado. No caso em tela, a Administração foi além do mínimo exigível, publicando um aviso de cotação de preços, o que conferiu transparência e ampliou a possibilidade de competição. Tal procedimento resultou na obtenção de quatro propostas distintas (incluindo a pesquisa inicial), quais sejam: Tec Mais (R\$ 5.780,00), FC Produtos e Serviços LTDA (R\$ 4.750,00), SOS Serviços e Comércio LTDA (R\$ 4.730,00) e Digital Soluções LTDA (R\$ 4.610,00).

O Setor de Compras, de forma diligente, elaborou um Quadro Comparativo de Preços (folha 32), que permitiu a análise objetiva das ofertas. A escolha recaiu sobre a proposta da empresa **Digital Soluções LTDA**, pelo valor global de **R\$ 4.610,00**, por ser a de menor preço entre as apresentadas. A economicidade da contratação é corroborada pelo fato de o valor vencedor ser inferior não apenas às demais propostas, mas também ao preço médio apurado (R\$ 4.967,50 – folha 33) e à estimativa inicial da própria Administração (R\$ 5.780,00). Assim, a razão da escolha do contratado e a justificativa do preço estão solidamente demonstradas nos autos, em estrita observância aos princípios da economicidade e da busca pela proposta mais vantajosa.

II.5. Da Análise do Limite de Despesas no Exercício Financeiro

Um dos mais importantes requisitos para a legalidade da dispensa de licitação por valor é a observância do somatório das despesas realizadas no exercício financeiro com objetos de mesma natureza, conforme determina o § 1º do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021. Este controle visa evitar o fracionamento indevido de despesa, que configuraria burla ao procedimento licitatório.

O Setor de Compras, ciente de sua responsabilidade, juntou à folha 35 uma detalhada informação sobre os gastos da unidade gestora solicitante no exercício de 2025. A análise foi corretamente segregada por natureza de despesa:

1. **Item 01 - Motor (Equipamento e Material Permanente):** O valor do bem é de R\$ 3.190,00. O Setor de Compras informou que "não constam gastos de utilização relacionados ao objeto como Dispensa de Licitação para a UG solicitante" nesta rubrica no corrente exercício. Portanto, o limite para esta natureza de despesa não foi atingido.
2. **Item 02 - Mão de Obra de Instalação (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica):** O valor do serviço é de R\$ 1.420,00. O setor competentemente identificou que este serviço se enquadra na natureza "Manutenção e Conservação de Bens Imóveis", apurando os seguintes gastos anteriores no mesmo exercício: R\$ 4.330,00 (Proc. 32/2025), R\$ 40.680,00 (Proc. 3305/2025), R\$ 8.790,00 (Proc. 6262/2025) e R\$ 500,00 (Proc. 7221/2025). O somatório dos gastos anteriores totaliza R\$ 54.300,00. Com a presente contratação, o valor total dispendido no exercício para esta natureza de despesa atingirá **R\$ 55.720,00** (R\$ 54.300,00 + R\$ 1.420,00).



Este valor total consolidado (R\$ 55.720,00) permanece **abaixo** do limite de R\$ 62.725,59 estabelecido para a dispensa de licitação. Diante da informação prestada pelo setor tecnicamente responsável pelo controle de despesas, conclui-se que o requisito do § 1º do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021 foi devidamente atendido.

II.6. Da Habilitação da Empresa Vencedora

A Administração possui o dever de contratar somente com particulares que demonstrem possuir as condições mínimas de habilitação, mesmo em se tratando de contratação direta. A análise da documentação acostada pela empresa Digital Soluções LTDA (CNPJ 03.928.675/0001-93) revela o seguinte:

a) **Habilitação Jurídica e Qualificação Técnica (Compatibilidade do CNAE):** A empresa é uma Sociedade Empresária Limitada, regularmente constituída. A compatibilidade de seu objeto social com o objeto da contratação (fornecimento e instalação de motor basculante) é requisito de qualificação técnica. Analisando o Comprovante de Inscrição Cadastral (folhas 24-25), embora o CNAE principal (47.52-1-00 - Comércio varejista de equipamentos de telefonia) não seja diretamente correlato, a empresa possui uma vasta gama de atividades secundárias que legitimam sua participação. Destacam-se, entre outros, os CNAEs: **43.21-5-00 (Instalação e manutenção elétrica)**, **47.42-3-00 (Comércio varejista de material elétrico)**, e **47.44-0-99 (Comércio varejista de materiais de construção em geral)**. Tais atividades são plenamente compatíveis com o fornecimento e a instalação do equipamento objeto do certame, demonstrando a aptidão da empresa para a execução do contrato.

b) **Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:** Foram apresentadas as seguintes certidões, todas dentro do prazo de validade na data da análise:

- Certidão Negativa de Débitos Federais e Dívida Ativa da União (folha 26): Válida até 02/05/2026.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (folha 27): Válida até 06/05/2026.
- Certificado de Regularidade do FGTS (folha 28): Válido até 21/11/2025.
- Certidão Negativa de Débitos Estaduais (folha 29): Válida até 05/02/2026.
- Certidão Negativa de Débitos Municipais de Colatina/ES, sede da empresa (folha 30): Válida até 01/02/2026.

c) **Outras Declarações:** A empresa apresentou, à folha 31, a Declaração de que não emprega menor em condições irregulares, em cumprimento ao artigo 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

Diante do exposto, atesta-se que a empresa Digital Soluções LTDA preenche todos os requisitos de habilitação necessários para contratar com a Administração Pública.

III. DA CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, após análise pormenorizada dos documentos que instruem o Processo Administrativo nº 010.114/2025, esta Assessoria Jurídica conclui que o procedimento de contratação direta para a aquisição e instalação de motor basculante para a Sede Administrativa da Prefeitura Municipal de Baixo Guandu/ES foi conduzido em estrita observância às normas de regência, notadamente a Lei Federal nº 14.133/2021.

Nesses termos, esta Assessoria Jurídica **opina pela legalidade e regularidade** do procedimento de contratação direta, não havendo óbices jurídicos ao prosseguimento do feito.



com a adjudicação do objeto à empresa **Digital Soluções LTDA**, CNPJ nº 03.928.675/0001-93, pelo valor global de **R\$ 4.610,00 (quatro mil, seiscientos e dez reais)**, e a subsequente formalização da contratação por meio do instrumento adequado, seja ele o termo de contrato ou a emissão de nota de empenho, que pode servir como seu substituto nos termos do art. 95, §2º da Lei nº 14.133/2021.

Ressalva-se, por fim, que a eficácia do ato de contratação está condicionada à prévia verificação, pelo setor competente, da existência de dotação orçamentária suficiente e disponibilidade financeira para cobrir a despesa, antes da emissão da respectiva nota de empenho.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Baixo Guandu/ES, 10 de novembro de 2025.

(assinado digitalmente)
VITOR RIZZO MENECHINI
Assessor Jurídico - Portaria nº 473/2023

Este documento foi assinado digitalmente por Vitor Rizzo Menechini.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código DE57-1683-DACF-C1BD.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/DE57-1683-DACF-C1BD> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: DE57-1683-DACF-C1BD



Hash do Documento

08BE59965A1175AB1B622044CC9457223DACDDEA5D629654D0C5C5C54231F2FC

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 10/11/2025 é(são) :

☒ Vitor Rizzo Menechini (Signatário) - em 10/11/2025 15:13 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

